



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 60/2025

Data: 13/06/2025 - Página 1 de 1

Matéria/Ementa:

Projeto de Lei nº 60/2025 que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS, DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Relatório:

A proposta tem como objetivo obter autorização legislativa para a contratação temporária e emergencial de até 7 Atendentes de Educação Infantil e até 10 Monitores de Transporte Escolar, vinculados à Secretaria Municipal de Educação. As contratações se justificam pela natureza transitória da demanda, em razão de exonerações, aposentadorias e do aumento no número de alunos da rede municipal. Embora haja aprovados em concurso para os cargos de Atendente, existe a possibilidade de não provimento das vagas. Já para Monitores, não há candidatos aprovados. Assim, propõe-se a abertura de Processo Seletivo Simplificado para viabilizar as contratações até a realização de novo concurso público.

A iniciativa do Projeto de Lei está em conformidade com a Constituição Federal, notadamente o artigo 30, inciso I, e o artigo 61, §1º, inciso II, bem como com o artigo 10, incisos I e XXXVI, da Lei Orgânica Municipal.

A Lei Municipal nº 2.248/2006, em seus artigos 192 e 193, prevê a possibilidade de contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidades temporárias de excepcional interesse público. Além disso, o artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal estabelece que tais contratações devem ser reguladas por lei municipal específica.

Opinião:

Em conclusão, considerando todo o exposto, opina-se pela viabilidade do Projeto de Lei.

Ver.ª Lucimar Zarpelon
Relatora

<p>Voto do Presidente: APROVA O PARECER</p> <p>Ver. Paulo José Massolini Presidente</p>	<p>Voto do Revisor: APROVA O PARECER</p> <p>Ver.ª Evane Mara Gagiola Dalla Rosa Revisora</p>
---	--